



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 335, de 24 de março de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO – Escola de Educação Especial JOANA BIVANCO MACHADO, situada na rua Prof. Alfredo Noronha Jorge nº 322, centro, em Ribeirão Bonito-SP, portadora do CNPJ nº 45.750.965/0001-30, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º- A subvenção social anual de que trata o artigo 1º será concedida de uma única vez durante o corrente ano, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes condições:

- I-** para custeio de sua atividade fim, em benefício das pessoas portadoras de deficiência, com exceção de pagamento de pessoal;
- II-** seja utilizada em benefício de toda população trabijuense que necessitar dos serviços prestados pela subvencionada;
- III-** que os necessitados sejam atendidos de forma contínua e gratuita em suas dependências, servindo-se, inclusive, de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único: A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo de convênio, contrato de gestão ou outro instrumento similar e prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2010 dos valores efetivamente recebidos durante este exercício e das despesas efetuadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 12.361.0162.2047.0000 – 33.50.43 (subvenções sociais) – ficha 120.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária